



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 057/2020

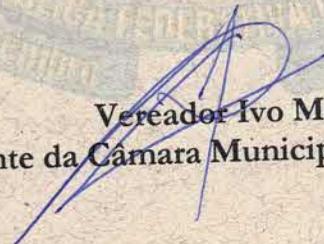
CÓPIA

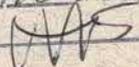
Santa Luzia-MG, 11 de março de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 009/2020 que “Institui a Política de Capacitação dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”. De autoria do Executivo.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

GABINETE DO PREFEITO
16/03/2020 Hora: 14:29


Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 009, de 11 de março de 2020”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Institui a Política de Capacitação dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais a ser implementada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia.

Art. 2º A Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais compreende a implementação de ações de capacitação, de elevação de produtividade, de formação profissional específica e aperfeiçoamento, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes para a melhoria do desempenho do servidor e a eficiência do serviço público.

Art. 3º São diretrizes da Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais:

I - possibilitar e contribuir para a participação do servidor público em cursos, congressos, palestras e demais ações e atividades de capacitação profissional, em especial aquelas atinentes as funções do cargo em exercício;

II - contribuir para o crescimento profissional do servidor, por meio do desenvolvimento de atitudes inovadoras e comportamentos proativos dentro de uma perspectiva sistêmica;

III - contribuir para o desenvolvimento do servidor na carreira; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - estimular valorização e dignificação de função pública e dos servidores públicos de forma a estimular e contribuir com a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 4º São finalidades da Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais:

- I - capacitar o servidor em temas alinhados aos objetivos e metas dos órgãos e entidades;
- II - valorizar servidor por meio de sua capacitação permanente;
- III - aprimorar as competências do servidor;
- IV - adequar o quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público; e
- V - racionalizar e tornar mais efetivo o investimento em ações de desenvolvimento do servidor.

Art. 5º A Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais deverá abranger, dentre outras, as seguintes ações:

- I - seminários, congressos, fóruns, e outros eventos afins;
- II - cursos, treinamentos e outros afins específicos de um órgão, entidade ou carreira;
- III - grupos de estudo formalmente instituídos; e
- IV - cursos de extensão e de aperfeiçoamento.

§ 1º As ações de capacitação de que tratam os incisos I a IV destinam-se ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

§ 2º As ações de capacitação do servidor poderão ser realizadas por meio de cursos presenciais, cursos à distância com monitoramento ou por meio da formação de grupos de discussão, presenciais ou em rede.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A participação do servidor em ações de capacitação serão custeadas com os recursos ordinários previstos na dotação orçamentária e ficará condicionada à análise da pertinência temática entre o curso a ser frequentado pelo servidor e a função exercida.

§ 1º As ações de capacitação dos servidores serão programadas nas leis orçamentárias vigentes, respeitando-se a dotação específica de cada órgão e entidade, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas para realização das ações de capacitação do servidor.

Art. 7º As condições para escolha e participação dos servidores nas ações de capacitação serão disciplinadas mediante decreto que estabelecerá critérios objetivos, tais como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e idoneidade moral.

Art. 8º A Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais deverá ser regulamentada por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 11 de março de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 018/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei nº 006/2020 que “Altera dispositivo da Lei nº 3788, de 08 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”. De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

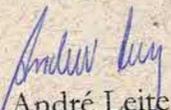
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 006/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 006/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


Luiza do Hospital
Vereador
(Presidente - Suplente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Relator - Suplente)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Márcio
Vereador
(Presidente - Suplente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Vice-Presidente -
Suplente)


Waguinho
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Ementa: Altera o dispositivo da Lei nº 3.788, de 8 de junho de 2016, que cria o fundo municipal de saneamento básico, e da outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo que tem por finalidade a alteração do §7º, do art.3º da Lei nº 3.788, de 8 de junho de 2016

O objeto da proposta consiste em transferir expressamente a secretaria de finanças a competência para exercer os procedimentos contábeis relativos ao fundo Municipal de Saneamento básico, prestando apoio técnico no que diz respeito a sua publicação, a par da prestação de contas, de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação de recursos processados.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessário no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer duvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Executivo Municipal é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a preposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal com intuito de transferir expressamente à secretaria de finanças a competência para exercer os procedimentos contábeis relativos ao fundo Municipais de Saneamento básico, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia –MG, 09 de março de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 006 ao 013/2020

APL 004/2020

PR 001/2020

Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Leite

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Clayton Gomes

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Henry Santos

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo Melo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) José Cláudio

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Binga

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Luíza Maria Ferreira Pinto

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Márcio Ferreira

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilsinho

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Paulo Bigodinho
Chefe Gabinete
Paulo Bigodinho

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro Coelho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Sérgio Ricardo Diniz Costa

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Vagner José Alves

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner de Andrade Pereira